

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 581/2004 de 15 de Abril de 2004

JMTA – GABINETE DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2747; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 22/16 de Dezembro de 2003.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que João Manuel Tadeu de Amaral Ricardo constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de “ JMTA — GABINETE DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”, tem a sua sede na Rua da Misericórdia, 40, 2.º andar, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

1.º Parágrafo: - Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local do concelho de Ponta Delgada ou concelho limítrofe.

2.º Parágrafo: - Ainda por decisão da gerência, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local da ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a organização e processamentos contabilísticos nas áreas de contabilidade geral, contabilidade analítica, contabilidade não organizada, recuperação de escritas, elaboração e análise de documentos contabilísticos; consultoria nas diferentes áreas de gestão, tais como marketing, finanças, produção e recursos humanos; elaboração e análise de estudos económicos, nomeadamente projectos de viabilidade económica, projectos para investimento e candidaturas a incentivos financeiros ao investimento.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio João Manuel Tadeu de Amaral Ricardo.

Artigo 4.º

- 1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.
- 2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência, com ou sem remuneração, consoante decisão do sócio lavrada em acta, será exercida pelo sócio João Manuel Tadeu de Amaral Ricardo.
- 2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.
- 3 - A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu gerente.

Artigo 6.º

- 1 - São permitidos negócios entre a sociedade e o seu único sócio, os quais devem servir para a prossecução do objecto da sociedade.
- 2 - Os negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita.
- 3 - Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de conta.
- 4 - Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao quadruplo do capital social, bem como por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 22 de Dezembro de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.